



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**1. PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bela Vista de Minas/MG, por meio do Núcleo de Contratações, sediada na Avenida na Av. Arthur da Costa e Silva, 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Portaria Municipal n.º 2.575 de 10 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 622/2022, e demais legislação aplicável.

**SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: LICITAR DIGITAL: <https://licitar.digital/>**

Fim do recebimento (propostas e documentos): 26/01/2024 às 07h59min

Início da análise das propostas: 26/01/2024 às 08h00min

Fim da análise das propostas 26/01/2024 às 08h00minmin

**SESSÃO PÚBLICA: DIA 26 DE JANEIRO DE 2024**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00minh (horário de Brasília/DF)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 688 – Fonte de Recurso 1.500.000.0000**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 58.166,66 (Cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).**

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Bela Vista de Minas, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria nº 2.579 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>

**2.3.** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site [www.belavistademinas.mg.gov.br](http://www.belavistademinas.mg.gov.br), na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.



### **3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**3.1-** Contratação de empresa especializada para ornamentação de carnaval, visando atender às necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **3.2 - ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Decoração de malhas tensionadas anti chamas;
- ✓ Elementos decorativos carnavalescos;
- ✓ Totens de divulgação do evento;
- ✓ 12 modelos de ferro com led colorido 50cm de cada lado (pendurados nas arvores da Praça São Sebastião);
- ✓ 01 mascara 3d para fotos medindo 1m de altura por 2,20m de comprimento (mascara horizontal que ficara em um espaço para fotos);
- ✓ Teto de malha tensionada para ruas principais onde acontece o carnaval;
- ✓ Envelopamento de malha para madeiras fixadas nas ruas para teto de malha;
- ✓ mascaras confeccionadas em mdf e decoradas com adereços para serem fixadas nas madeiras que sustentarão o teto de malha;
- ✓ Portal de entrada em estrutura, testeira, sombrinhas de frevo, colombina e pierrô, e demais adereços para composição,
- ✓ Letreiro em led colorido 1 metro de altura cada letra (Bela Folia 2024);
- ✓ 01 backdrop em estrutura e testeira;

#### **3.3 - JUSTIFICATIVA:**

**3.3.1** - O Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, é uma órgão integrante da Administração Municipal que visa preservar a Cultura dentro do Município.

**3.3.2** - O evento Carnaval "Bella Folia 2024", festa de elevado prestígio popular local, tornou-se uma festividade tradicional aguardada pela população. Sendo que em cada ano realizado atraiu cada vez mais visitantes que acabam tornando-se assíduos frequentadores deste evento aquecendo a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio.

**3.3.3** - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial pano desenvolvimento dá identidade nacional para a educação e, no mínimo, pura o lazer.

**3.3.5** - Sendo assim a contratação de uma empresa especializada em ornamentação, trará mais brilho e alegria para esse evento.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.**

**4.1.** Poderão participar desta licitação **SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06**; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitar.digital/>



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**4.1.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

**4.1.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7001, ou através do e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br).

**4.2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)<sup>1</sup>, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

**4.2.1.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.2.2.** Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital**.

**4.3.** Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**4.3.1.** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

**4.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**4.4.1.** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio<sup>2</sup> em dissolução ou em liquidação;

**4.4.2.** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Bela Vista de Minas, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



com Administração Pública;

**4.4.3.** Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

**4.4.4.** Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

**4.5.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

**5.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.4.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

**5.4.7.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.6.** Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.7.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**6.1.** O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>

**6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**6.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **7. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)**

**7.1.** A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados **a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

**7.1.1.** Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas.

**7.1.2.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**7.1.3.** A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

**7.1.4.** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**7.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.3.** O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Agente de Contratação (a), via e-mail, e em original, **se for solicitado**, na forma e prazos descritos abaixo:

**7.3.1. Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**7.3.2.** Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

**7.3.3.** Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;

**7.3.4.** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

de identidade, se particular.

**7.4.** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**7.4.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.4.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**7.4.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

**7.4.4.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**7.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**7.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.8.** A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

**7.8.1.** A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

**7.9.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,30 (trinta centavos de real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Acórdão 7074/2021 Primeira Câmara** (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)  
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento  
estimativo.

*As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

**8.2.** Será desclassificada a proposta comercial que:

**8.2.1.** Não se refira à integralidade do objeto;

**8.2.2.** Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000 Fone/Fax:(31)3853-1271/1272, E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**8.2.3.** Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

**8.3.** Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

**8.3.1.** Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

**8.4.** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

**8.4.1.** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

**8.4.2.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

**8.4.3.** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

**8.5.** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

**8.6.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**8.7.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

**8.8.** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**8.8.1.** Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**8.9.2.** Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**8.10.** O (a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**8.11.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Habilitação Jurídica:

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;

**9.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**9.3.**Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.4.**Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.5.**Cédula de identidade dos sócios.

**9.2.**Regularidade fiscal, social e trabalhista.

**9.2.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.2.2.**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);

**9.2.3.**Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.4.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

**9.2.5.**Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);

**9.2.6.**Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);

**9.2.7.**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3.** Qualificação Econômico-Financeira:

**9.3.1.**Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**10.1.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**10.2.1.** A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**10.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.8.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sempre, ao juízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

imposição de penalidade mais grave;

- b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 por simetria, ou por outra lei Municipal que venha ser normatizada.

**11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

## **12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.**O procedimento será divulgado no site Oficial do Município de Bela Vista de Minas – [www.belavistademinas.mg.gov.br](http://www.belavistademinas.mg.gov.br).

**12.2.**No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.2.1.**Republicar o presente aviso com uma nova data;

**12.2.2.**Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**12.2.3.**Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.**As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4.**Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.6.**No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.**As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.8.**Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.9.**Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.10.** Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

**12.11.**Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### **ANEXOS:**

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** - Documentação exigida para Habilitação



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO III** - Modelo de declaração de condições de me, epp ou equiparada **ANEXO IV** - Modelo de declaração de emprego de menor

**ANEXO V** – Modelo de Procuração para credenciamento

**ANEXO VI** - Modelo de proposta comercial

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

**ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação

**ANEXO IX** – Minuta de Contrato

Bela Vista de Minas/MG, 22 de janeiro de 2024.

Samantha A. De Ávila Costa Magalhães  
Prefeita

Agusto Taveira Básilio  
Diretora do Departamento de Esporte,  
Cultura e Turismo



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**  
**ORNAMENTAÇÃO DE CARNAVAL**

**1 - OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para ornamentação de carnaval, visando atender às necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2 – ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Decoração de malhas tensionadas anti chamas;
- ✓ Elementos decorativos carnavalescos;
- ✓ Totens de divulgação do evento;
- ✓ 12 modelos de ferro com led colorido 50cm de cada lado (pendurados nas arvores da Praça São Sebastião);
- ✓ 01 mascara 3d para fotos medindo 1m de altura por 2,20m de comprimento (mascara horizontal que ficara em um espaço para fotos);
- ✓ Teto de malha tensionada para ruas principais onde acontece o carnaval;
- ✓ Envelopamento de malha para madeiras fixadas nas ruas para teto de malha;
- ✓ mascaras confeccionadas em mdf e decoradas com adereços para serem fixadas nas madeiras que sustentarão o teto de malha;
- ✓ Portal de entrada em estrutura, testeira, sombrinhas de frevo, colombina e pierrô, e demais adereços para composição,
- ✓ Letreiro em led colorido 1 metro de altura cada letra (Bela Folia 2024);
- ✓ 01 backdrop em estrutura e testeira;

**3 - JUSTIFICATIVA:**

3.1 - O Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, é uma órgão integrante da Administração Municipal que visa preservar a Cultura dentro do Município.

3.2 - O evento Carnaval "Bella Folia 2024", festa de elevado prestígio popular local, tornou-se uma festividade tradicional aguardada pela população. Sendo que em cada ano realizado atraiu cada vez



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

mais visitantes que acabam tornando-se assíduos frequentadores deste evento aquecendo a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio.

3.3 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial pano desenvolvimento da identidade nacional para a educação e, no mínimo, para o lazer.

3.4- Sendo assim a contratação de uma empresa especializada em ornamentação, trará mais brilho e alegria para esse evento.

#### **4 - VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

- Com base na disponibilidade orçamentária e em conformidade com as pesquisas efetuadas, o valor estimado para a contratação dos serviços é de : R\$ 58.166,66 (Cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

4.1 - O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço global, sendo declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências deste Termo de Referência e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica, conforme as exigências da Lei nº 14.133/21.

#### **5 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

5.2 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado/a pelo Diretor do departamento de Esporte, Cultura e Lazer, a quem incumbirá acompanhara execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

5.3 - A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Comissão de organização;
- b) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do Departamento de Esporte,



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Cultura e Turismo.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão da seguinte dotação:

**02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 688 – Fonte de Recurso 1.500.000.0000**

**7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

7.5- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

7.6 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

7.7 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

7.8 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.9 - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.

7.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Bela Vista de Minas, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

7.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

necessáriosna prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

**7.13** - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**7.14** - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

**7.15** - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**7.16** - Providenciar a montagem completa da ornamentação nos locais previamente definidos, na praça, avenidas e palcos, assegurando a segurança e integridade dos materiais utilizados.

**7.17** Desmontar e retirar todos os elementos decorativos ao término do evento, deixando os locais nas condições em que foram encontrados.

## **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**8.1** - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

**8.2** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

**8.3** – Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

**8.4** – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

**8.5** - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

**8.6**- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

**8.7** - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

**8.8**- Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

**8.9**- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

## **9 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO**

9.1 - A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

9.1.1 – A contratada deve apresentar até 02 (duas) notas fiscais. Uma referente a metade do valor, após assinatura do contrato e outra somente após a realização do evento.

9.2 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

9.3 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.4 - Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

9.5 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

9.6 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.7 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

9.8 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.10- No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.11 - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

9.12- O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços , boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

9.13- No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretasdecorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamentoou parcelamento.

9.15- A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## **10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

10.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações).

**Augusto Taveira Basílio**  
**Diretor do Departamento de Esportes**



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO II**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, juntamente com alterações se houver;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5. Cédula de identidade dos sócios.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista.**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa ao exercício vigente (CND);
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (CND);
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.**

**DISPENSA Nº 002/2024**

**PROCESSO N.º 019/2024**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR**

**DISPENSA Nº 002/2024**  
**PROCESSO N.º 019/2024**

A Empresa ....., com inscrição no CNPJ n.º ....., sediada na ....., vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO V**

**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**DISPENSA Nº 002/2024.**  
**PROCESSO N.º 019/2024.**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bela Vista de Minas na Sessão de Dispensa de Licitação nº 002/2024 o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**DISPENSA Nº 002/2024**  
**PROCESSO Nº 019/2024**

10.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ornamentação de carnaval, visando atender às necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | UNID | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|------|------|-------------|-------------|
|      |           |      |      |             |             |
|      |           |      |      |             |             |

Valor total estimado: R\$ ..... (.....)

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital      Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

**DISPENSA Nº 002/2024**

**PROCESSO N.º 019/2024**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (lei n. 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

, de \_ de 2024.

---

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 002/2024.**

**PROCESSO Nº 019/2024.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido na nova lei de licitações (lei n. 14.133/21), sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 019/2024**

A Empresa.....,com inscrição no CNPJ n.º ....., sediada na ....., vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 019/2024, do Município de Bela Vista de Minas/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



## **ANEXO IX**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATANTE**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.311.043/0001-53 com sede na Avenida Arthur da Costa e Silva nº 70, Centro, Bela Vista de Minas/MG, neste ato representado pela prefeita, Senhora SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 067.816.766-44, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO**

..... pessoa jurídica de direito privado, qualificação completa, endereço completo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO (A).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para ornamentação de carnaval, visando atender às necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **3.2 - ESPECIFICAÇÕES:**

- ✓ Decoração de malhas tensionadas anti chamas;
- ✓ Elementos decorativos carnavalescos;
- ✓ Totens de divulgação do evento;
- ✓ 12 modelos de ferro com led colorido 50cm de cada lado (pendurados nas arvores da Praça São Sebastião);
- ✓ 01 mascara 3d para fotos medindo 1m de altura por 2,20m de comprimento (mascara horizontal que ficara em um espaço para fotos);
- ✓ Teto de malha tensionada para ruas principais onde acontece o carnaval;
- ✓ Envelopamento de malha para madeiras fixadas nas ruas para teto de malha;
- ✓ mascaras confeccionadas em mdf e decoradas com adereços para serem fixadas nas madeiras que sustentarão o teto de malha;
- ✓ Portal de entrada em estrutura, testeira, sombrinhas de frevo, colombina e pierrô, e demais adereços para composição,
- ✓ Letreiro em led colorido 1 metro de altura cada letra (Bela Folia 2024);
- ✓ 01 backdrop em estrutura e testeira;



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 30 (trinta) dias.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado na forma do disposto nos artigos 106 e s.s, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1.As despesas originárias deste contrato serão custeadas através de dotação orçamentária:

**02.14.02.13.392.1301.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 688 – Fonte de Recurso 1.500.000.0000**

3.2. Pagamento: 50% na confirmação da contratação e o restante no primeiro dia útil após a realização do evento.

3.3 – O valor total deste contrato é de R\$ .....

### **3.3 - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO**

- 3.3.1 - A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.
- 3.3.2 – A contratada deve apresentar até 02 (duas) notas fiscais. Uma referente a metade do valor, após assinatura do contrato e outra somente após a realização do evento.
- 3.3.3 - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
- 3.3.4 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 3.3.5 - Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.
- 3.3.6 - Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
- 3.3.7 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 3.3.8 - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última parcela, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.
- 3.3.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Departamento de Esporte, Cultura e Turismo nos seguintes casos:
- 3.3.10 - Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- 3.3.11 - Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-  
000Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

3.3.12 - Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

3.3.13 - No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.3.14 - Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

3.3.15 - O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços , boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

3.3.16 - No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.17 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação de tal qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e EPP's terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento.

3.3.18 - A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicado em decorrência da irregular execução contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. DA CONTRATANTE:**

4.1.1. - Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.

4.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

4.1.3 - Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

4.1.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

4.1.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

4.1.7 - Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

4.1.8 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-  
000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

4.1.9- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

#### **4.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**4.2.1** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**4.2.2** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.2.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**4.2.4** - Atender prontamente a quaisquer exigências do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.

**4.2.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.

**4.2.6** - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

**4.2.7** - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.

**4.2.8** - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**4.2.9** - Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.

**4.2.10** - Ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município de Bela Vista de Minas, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.

**4.2.11** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.

**4.2.12** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21.

**4.2.13** - Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**4.2.14** - Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

**4.2.15** - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**5.1.** A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**6.2.** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da nova Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditória e ampla defesa.

**8.2.** As multas pecuniárias ficam limitadas ao percentual total de 10% do valor deste contrato.

## **9 – CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

**9.2** - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um servidor designado/a pelo Gabinete da Prefeita, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento



**PREFEITURAMUNICIPALDEBELAVISTADEMINAS**  
**ESTADODEMINASGERAIS**

Av. Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro – Bela Vista de Minas /MG – CEP 35938-000  
Fone/Fax:(31)3853-1271/1272,E-Mail:licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

do contrato.

9.3 - A fiscalização deverá:

9.4 - Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Comissão de organização;

9.5 - Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;

9.6 - Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1.A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

10.2. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Bela Vista de Minas, ... de fevereiro de 2024.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_